**Modelo para “Maratona Behind the Code” – 2019**

**Obs.: Todos os nomes, entidades e dados aqui presentes são fictícios.**

**Termo de Acordo Extrajudicial em Mediação**

Uso do Sistema de Resolução Online de Conflitos da Defensoria Pública para a realização da audiência de mediação para o Dissídio Coletivo de Greve.

CONCILIAÇÃO: 556.720.349/2017

**SUSCITANTE:**

CONSELHO REGIONAL DOS CUIDADORES DO ESTADO

Presidente Sr. Antônio Gonçalves Jr. III

ADVOGADO: Dr. Clécio Alves da Silva, OAB, No. AS456100

**SUSCITADO:**

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO

Diretores Srs. João Medeiros Lima, Genebaldo dos Santos Silva, Lian da Silva Pinto

ADVOGADO: Dr. Jesus de Almeida Velez, OAB, nº XX390178.

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos **06/03/2017**, às **09:15 horas**, acessaram as partes o Sistema de Resolução Online de Conflitos da Defensoria Pública para a realização da audiência de mediação, nos termos da Lei 13.140/2015, Art. 4, §1, da Lei Complementar Federal 80/94 e Art. 840 e seguintes do Código Civil, para atuar no Programa de Conciliação.

Aberta a sessão e trazido(s) aos autos instrumento(s) de qualificação para este ato, foram as partes instadas à composição do litígio pela via conciliatória, bem como alertadas sobre a conveniência da referida forma de solução, seja por sua maior agilidade, seja pela melhor potencialidade de pacificação do conflito trazido a Juízo.

As partes, diante das questões que impossibilitaram até então a assinatura de acordo, conciliaram-se.

Perante o Sistema de Resolução Online de Conflitos que referendou o acordo abaixo das partes obrigando-se a cumprir os seguintes **termos de acordo**:

1 – Relativamente à cláusula 26, serão aceitos comprovantes dos profissionais para efeito de abono de faltas desde que acompanhados de atestado de encaminhamento de médico ou odontólogo.

2 – Cláusula 26-B: Fica excluída a seguinte parte do texto: “mínima de 07 dias”.

3 – Cláusula 35: O ofício mencionado na cláusula em questão deve ser exclusivamente do Sindicato sem a necessidade de ata de eleição de associado.

4 – Cláusula 36: A licença para o Dirigente Sindical será de 04 vezes ao mês.

5 – As partes se comprometem a apresentar a redação total do acordo com as modificações ora introduzidas no prazo de dez (10) dias.

As partes se dão por conciliadas, aceitam e comprometem-se a cumprir os termos acima pactuados, requerendo ao Juízo sua homologação, com renúncia ao prazo recursal.

Nada mais havendo a tratar, encerrou o presente termo de mediação que vai por todos assinados.

O instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo Sistema de Resolução Online de Conflitos da Defensoria Pública valerá como título executivo extrajudicial. Realizado o registro eletrônico, remetam-se os autos ao Juízo de origem, quando celebrado com a pessoa jurídica de direito público (incluído pela Lei Complementar no. 132, de 2009).